



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 10/12/2019 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 10 de Dezembro de 2019

M. Silva
Chefe de Gabinete

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza de Minas, a Política Municipal do Voluntariado e Exercício de Cidadania, e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

§ 1º - O serviço voluntariado é uma atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se voluntariado o serviço prestado no âmbito do município e as ações desenvolvidas por organizações não governamentais, em parceria com o município, em projetos que estimulem a prática da cidadania, da solidariedade e da inclusão social.

§ 2º - O serviço voluntário é complementar a função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;

II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III - garantir a participação das secretarias do Município e demais órgãos do Município na prática do voluntariado.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

- II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;
- III - o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, caberá ao Município, por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, as seguintes atribuições:

- I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;
- II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;
- III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;
- IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;
- V - formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;
- VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;
- VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e Exercício da Cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 6º A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal o termo de adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 10 de dezembro de 2019.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal